



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 141, DE 06 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTER, NOS TERMOS DO ART. 76 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA CONTER/CRTRs.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelos Decretos nº 92.790/1986, nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o teor do *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, este ratificado pelo Art. 4º do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a necessidade de inaugurar sindicância para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor;

CONSIDERANDO a deliberação de diretoria pela instauração de sindicância para apuração de irregularidades praticadas pelos membros da Diretoria interventora do CRTR 8º, registrada na Ata de Reunião da Diretoria Executiva de 02 de junho de 2023;

RESOLVE:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Inquisitorial de Sindicância para apurar autoria e materialidade no âmbito do Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR 8ª Região nas pessoas que figuraram como integrantes da extinta junta governativa e os nomeados pela mesma para gestão do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR 8ª Região, pela suposta prática de concessão de empréstimo à pessoas estranhas a direção do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região, financiamento de atos que contrariam o interesse público do CONTER e CRTR 8ª Região, prática vedada pelo acórdão TCU 1237/2022; concessão de Auxílio Financeiro; recebimento e pagamento indevido de verbas indenizatórias; edição de ato normativo, qual seja, (Portaria 116/2022), extrapolando competência Regimental; atentado contra o exercício político da Diretoria executiva do CRTR 8ª região. O objeto de apuração contraria o dispositivo legal, notadamente o caput do artigo 37 da CF/88 e incisos III, VII, VIII e IX do artigo 6º, incisos II e III do artigo 8º e incisos III e VIII do artigo 9º da Resolução CONTER nº 17/2018, descumprimento do artigo 9º da Resolução CONTER 19/2021, Normas do TCU e demais legislação correlata. Podendo ensejar nas possíveis penalidades: I – Advertência verbal, reduzida a termo nos autos e certificada sua aplicação pela autoridade competente; II – Advertência por escrito, constante dos autos e publicada em meios oficiais; III – Suspensão de até 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 82 §3º do Código de Processo Administrativo-CPA.

Art. 2º - DESIGNAR a TR. ANE CAROLINA PRADO SANTOS, inscrito no CRTR 12ª Região sob o nº 01309 T, como sindicante, em atendimento ao disposto no Art. 77 do Código de Processo Administrativo.

Art. 3º - A Sindicante nomeada, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no Art. 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.






CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 4º - O prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos, pelo sindicante nomeado, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria e do Processo Administrativo de Sindicância.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023.


TR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

